

PARECER JURÍDICO Nº 005/2024

A Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/CINBESA, solicita a este Núcleo Jurídico Parecer acerca da possibilidade legal de prorrogação de vigência do Contrato firmado com a empresa Dady Ilha Soluções Integradas Ltda.

Trata-se do Contrato nº 003/2023, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 084/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 018//2022, firmado entre esta Companhia de Tecnologia e a Empresa Dady Ilha Soluções Integradas Ltda cujo objeto é a contratação de “empresa especializada em serviços de Reprografia, com disponibilização de equipamentos incluindo a prestação de serviços de suporte e suprimentos inclusive papel A4, A3 e Ofício 2 e rolo plotter, contemplando hardware e software para essa função e disponibilizando atendimento técnico e telefônico”.

Nos autos constam os seguintes documentos:

- Contrato nº 003/2023
- Autorização do Ordenador de Despesas
- Certidões
- Ofícios
- Proposta
- Mapa de preços
- Justificativa Técnica
- RMS

Quanto a legalidade para a renovação contratual os requisitos formais encontram-se presentes, evitando assim a interrupção dos serviços e prejuízos a esta Administração, tudo à luz do caput do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2013.

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;”

Nesse modo, esta assessoria jurídica opina pela legalidade da prorrogação da vigência do instrumento jurídico. É importante dizer, que esse Primeiro Termo Aditivo não sofrerá nenhum reajuste de acordo com a negociação realizada pelas partes. Assim, os autos

devem ser submetidos à apreciação do Controle Interno para posterior assinatura do Ordenador de Despesa, publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e dos documentos obrigatórios no Portal do Tribunal de Contas, conforme dispõe a Resolução Administrativa nº 22/2221-TCM-PA.

É o Parecer

SMJ

Belém, 19 de fevereiro de 2024